

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

## PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS.

#### EDITAL Nº 003/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre – Alagoas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre – Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 757/2015 e Lei Municipal nº 2001/2023, faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº. 08/2023 do CMDCA e dá outras providências.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para o quadriênio 2024/2028 disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 757/2015 e Lei Municipal nº 2001/2023, aprovado pela Resolução nº. 08/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca.

## 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre Alagoas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA).
  2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei
- Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- **2.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **2.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **2.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **2.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40h	R\$ 2.424,00

- **2.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal nº 757/2015 ou a que a suceder.
- **2.7** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, de 40h (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de plantões na sede e 20 (vinte) horas de plantão domiciliar.
- **2.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 757/2015 ou a que a suceder.
- **2.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 757/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **3.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre Alagoas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 757/2015.
- 3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados;

Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva – Sala 01 - Avenida João Fernandes Vieira nº 500 – Centro – Campo Alegre – Alagoas – E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com Página 2

## Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município IV. de Campo Alegre - Alagoas, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- Capacitação dos candidatos eleitos; V.
- VI. Posse.

## 4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 757/2015, a saber:
  - Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos; II.
- Residência no Município há no mínimo 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral; III.
- Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade nas IV. áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, a fonte de referência;
- Conclusão do Ensino Médio ou equivalente; V.
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em VI. mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei VII. de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão no ato da inscrição;
  - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº IX. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  - Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança X. e do Adolescente, com nota mínima de igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
  - Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante XI. apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA;
  - **4.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
    - Carteira de Identidade ou documento equivalente; I.
    - Cadastro de Pessoa Física (CPF); II.
  - Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa das duas últimas eleições; III.
  - Certidão de Nascimento ou Casamento: IV.
  - V. Comprovante de residência atualizado;
- VI.
- Certificado de quitação eleitoral; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, para candidatos do sexo VII.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- VIII. Certificado de quitação eleitoral;
  - IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
  - X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
  - XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- XIV. Declaração de Idoneidade Moral.
- XV. Declaração ou Curriculum comprovando experiência profissional.
- XVI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público ou privado, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho ou Termo de Voluntariado comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.
  - 4.3 As avaliações previstas nos itens 4.1, X e XI serão objeto de edital específico.

## 5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**5.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito nos processos de escolhas anteriores, poderá participar do presente processo.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **6.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **6.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **6.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

dectains



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- 7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 08 de maio a 07 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h às 17h, no Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Av. João Fernandes Vieira, 500 Sala 1 (Sede dos Conselhos) Campo Alegre Alagoas, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **7.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **7.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.
- **7.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **7.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 757/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.
- 7.8 A inscrição será gratuita.
- **7.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **7.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **8.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **8.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **8.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **8.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 757/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- **8.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **8.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 12/06/2023 a 14/06/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Av. João Fernandes Vieira, 500 Sala 1 (Sede dos Conselhos) Campo Alegre Alagoas, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacampoalegre@gmail.com.
- **8.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- **8.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **8.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 4 (quatro) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Av. João Fernandes Vieira, 500 Sala 1 (Sede dos Conselhos) Campo Alegre Alagoas, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcacampoalegre@gmail.com.
- **8.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **8.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhandose cópia ao Ministério Público.
- **8.12** Nos dias 03 e 04/08/2023, será realizada a capacitação para os candidatos considerados aptos.
- **8.13** No dia 06/08/2023, em local e horário a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).
- 8.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/08/2023, devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Av. João Fernandes Vieira, 500 Sala 1 (Sede dos Conselhos) Campo Alegre Alagoas, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10 a 11/08/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacampoalegre@gmail.com.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- **8.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **8.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **8.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **9.1.** Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
- **9.2.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **9.3.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.4.** Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
- **9.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- **9.6.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 9.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- **9.8.** Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas.

## 10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 das 8hs às 17hs.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- 10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto, sendo admitido documento em forma digital.
- **10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogálo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **10.12** A votação se dará em urna eletrônica ou lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

gerbaria



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **10.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

## 11. DA APURAÇÃO

- 11.1 A apuração dar-se-á no local de votação na sede do Município, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, assim como a diplomação dos respectivos suplentes.
- 12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **12.5** Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75%.
- 12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



## 13. DO CALENDÁRIO

## 13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
08/05/2023	Publicação do Edital
08/05 a 07/06/2023	Prazo para registro das candidaturas.
12/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos;
12 a 14/06/2023	Abertura do prazo para pedidos de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
15 a 19/06/2023	Havendo pedidos de impugnação, a Comissão Especial ao analisar e julgar pertinente o pedido notificará os candidatos citados, com abertura do prazo para defesa.
20 a 22/06/2023	Diligências pela Comissão Especial para decidir acerca das impugnações.
Até 26/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
27 a 30/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
04/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
05/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
03 e 04/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
06/08/2023	Aplicação da prova
07 e 08/08/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quanto a eventuais irregularidades na aplicação da prova
09/08/2023	Publicação da decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos acerca da aplicação da prova
09/08/2023	Publicação do gabarito oficial da prova
10/08 /2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos candidatos



14/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
15/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
15/08/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
A definir	Formação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)
10/01/2024	Posse

**13.2** Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 14. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

**14.1** – A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é composta por 08 (oito) membros; sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) da sociedade civil, sendo os seguintes conselheiros do CMDCA, eleitos no Pleno do CMDCA, no dia 13 (treze) de abril, instituída através da Resolução CMDCA nº 07/2023:

I - Representantes Governamentais:

COMPONENTES	ENTIDADE/ÓRGÃO		
José Ednaldo Cavalcante de Farias	Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Maria Irisdelma da Silva Gomes	Gabinete do Prefeito – <b>GP</b>		
Clédja Maria de Souza	Secretaria Municipal de Saúde – SMS		
	Secretaria Municipal de Assistência Social e		
José Espedito de Araújo	Direito à Cidadania – SMASDC		

II – Representantes da Sociedade Civil:

COMPONENTES	ENTIDADE/ÓRGÃO
Marcelo Santos Silva	Associação Musical Amigos de Campo Alegre - AMACA
Maria José dos Santos	Paróquia Senhor Bom Jesus dos Aflitos
Leandro de Almeida	Ordem dos Ministros do Evangelho de Campo Alegre Alagoas – <b>OMECAAL</b>
Jakeline da Silva Santos	Associação Musical Amigos de Campo Alegre - AMACA

14.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial:

I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

- II Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
- 1º notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- 2º realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.
- IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
- 1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4º Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 5° Divulgar os locais do processo de escolha;
- 6º Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7º Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9° Resolver os casos omissos neste edital:
- **14.3**. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- **14.4.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- **14.5**. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- **14.6**. As indicações dos locais de votação pela Comissão e também sua divulgação, deverá ser aprovada pelo pleno do CMDCA.
- **14.7.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.
- 15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **15.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **15.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- **15.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **15.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **15.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas);
- **15.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Campo Alegre Alagoas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre-AL, 02 de maio de 2023

José Ednaldo Cavalcante de Farias
Presidente do CMDCA



# LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO CONFORME EDITAL DE ABERTURA 003/2023/CMDCA

Local:		
NOME:		
	VIS	ТО
DOCUMENTOS	OTADIDA	COMISSÃO Responsável
Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);		
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
Fotocópia do Título Eleitoral, comprovante de votação das duas últimas eleições;		
Certidão de Nascimento ou Casamento ou da Escritura Pública de União Estável;		
Comprovante de residência atualizado;		
Certificado de quitação eleitoral;		
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (CDI), para candidatos do sexo masculino;		
Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de Campo Alegre-AL, há, no mínimo 2(dois) anos contado da data de publicação deste Edital de Abertura;		
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;		
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Eleitoral;		
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal;		
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Militar da União;		
Fotocópia autenticada de Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio o equivalente;		
Declaração de Idoneidade Moral, Anexo III;		
Declaração ou Curriculum comprovando experiência profissional, Anexo IV;		
1 foto 3 x 4 recente;		
Outros		

Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva – Sala 01 - Avenida João Fernandes Vieira nº 500 – Centro – Campo Alegre – Alagoas – E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com

Assinatura - Responsável pela inscrição



# PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028

O/A candidato/aefetivou sua inscrição no Pr	rocesso de escolha do Conselho Tutelar – Gestão 202	4/2028,
sob o nº no dia	a/2023.	
	Campo Alegre - AL,/	/2023
	Responsável pela inscrição	
NOME DO RESPONSÁVEL:		
PROTOCOLO DE I	NSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028	
O/Acandidato/aefetivou sua inscrição no Pr sob o nº no dia	rocesso de escolha do Conselho Tutelar – Gestão 202 a/2023.	4/2028,
	Campo Alegre - AL,//	/2023
	Responsável pela inscrição	
NOME DO RESPONSÁVEL:		

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

	DADOS PESSOAIS	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	
NOME:			
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA):			
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	DATA DE NASC.://	IDADE:	
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( )			
RG: DA	ATA EMISSÃO RG://_	ÓRGÃO EMISSOR:_	
CPF:			
TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:	
ENDEREÇO (RUA/AV.):			
N.º COMPLEMENTO:_			
BAIRRO:	CIDADE/UF:	CEP:	
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM TELEFONE: ()			
TELEFONE: ()	CELULAR: ()		
E-MAIL:			
SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIR	O TUTELAR ( ) MEMBRO DO CN	MDCA LICENCIADO ( )	
	ESCOLARIDADE		
ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO E	QUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO		
SUPERIOR ( ) CURSO:			
		THE STATE OF THE S	
CONDICO	DES ESPECIAIS PARA REALIZA	IR A PROVA	
Especifique:  ( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) I  ( ) Mobiliário ou equipamento especial. E  ( ) Auxílio para preenchimento do gabarii  Prova ampliada: ( ) Tamanho 14 (  A maior fonte de ampliação disponibilizada  dedor.  Declaro que li o Edital nº 003/2023/CMD  conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro I  pertinentes.  Assim sendo, venho requerer a inscrição p  Município de Campo Alegre - Alagoas, gest  dos documentos exigidos pelo item 4.2 do 1	ispecifique:	caso seja insuficiente, o ca isitos exigidos nele para in as expressas no mesmo Edi	ndidato poderá solic vestidura da função tal e demais legislaçõ
Pede Deferimento.			
		, de	de 2023
	***************************************		

<sup>-</sup> No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

<sup>-</sup> Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

#### ANEXO III

## **DECLARAÇÃO**

Eu,_											_,	porta		do
RG					_, CPF_					DECLAI	RO,	para	fins	de
insc	rição	no	processo	de	escolha	dos	membros	do	Conselho	Tutelar	do	Muni	icípio	de
					que pre	ench	o os requisi	tos co	onstantes no	Edital de	Elei	ção do	Cons	elho
			3/2023/CM n especial		_		o exercíc tos:	io da	função de	Conselh	eiro	Tutela	r, em	sua
1.	Sou p	esso	a consider	ada i	dônea e d	e boa	reputação;							
2.	Resid	lo no	Município	de (	Campo Al	egre,	há mais de	dois	anos;					
3.	Estou	ı no g	gozo de me	eus d	ireitos pol	íticos	;							
4.	Conc	luí o	curso de e	nsino	médio;									
5.			mprovada direitos da	-			nínimo, 12 cente;	(doze	e) meses, en	n atividad	es de	atend	imente	o ou
6.	Possu	10 CO	nheciment	os de	informát	ica.								
					Camp	o Aleg	gre - Alagoa	is,	de		d	e 2023	3.	
					-									
							De	clara	nte					

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

# ANEXO IV COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

ENTIDADE:	NATUREZA DA ENTIDADE
	GOVERNAMENTAL ( )
	NÂO GOVERNAMENTAL ( )
ENDEREÇO:	L.
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO CMDCA N°.	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE S	ERVIÇO:
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:	
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:	
	VOLUNTÁRIA ( )
	REMUNERADA ( )
	,
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:
de	de 2023.
Assinatura do responsá	vel